



Número: **0001514-74.2014.6.15.0000**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Órgão julgador: **Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

Última distribuição : **16/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0001514-74.2014.6.15.0000**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Execução - Cumprimento de Sentença**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
União Federal (EXEQUENTE)	
COLIGAÇÃO A VONTADE DO POVO (INTERESSADO)	

	ROBERTA MARIA RANGEL (ADVOGADO) JANAINA LUSIER CAMELO DINIZ (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (ADVOGADO) HARRISON ALEXANDRE TARGINO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA (ADVOGADO) THICIANE CARNEIRO SANTA CRUZ (ADVOGADO) MARCELLO FIGUEIREDO FILHO (ADVOGADO) FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JUNIOR (ADVOGADO) DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO) MONICA NOBREGA FIGUEIREDO (ADVOGADO) RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO (ADVOGADO) DANILO DE SOUSA MOTA (ADVOGADO) IGOR GADELHA ARRUDA (ADVOGADO) THIAGO PACHECO MEDEIROS (ADVOGADO) ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR (ADVOGADO) CARLOS PESSOA DE AQUINO (ADVOGADO) JOSE SAMARONY DE SOUSA ALVES (ADVOGADO) FREDERICO RAFAEL MARINHO DE SOUSA REGO (ADVOGADO) VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO (ADVOGADO) TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA (ADVOGADO) AMANDA LUNA TORRES (ADVOGADO) RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA (ADVOGADO) MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ (ADVOGADO) ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES (ADVOGADO) RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES (ADVOGADO) GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX (ADVOGADO) GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTE BARBOSA (ADVOGADO) GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) RAMON PESSOA DE MORAIS (ADVOGADO) ELLEN IMPERIANO DE AMORIM (ADVOGADO) NATHALIA SOUTO DE ARRUDA VASCONCELOS (ADVOGADO) MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA (ADVOGADO) ISABELLA NEGREIROS DE MEDEIROS MENEZES (ADVOGADO) RAFAELA ANGELA ACCIOLY MARTINEZ (ADVOGADO) MARCELA MOYSES POLETTI (ADVOGADO) ISABELLA LACERDA FRANKLIN CHACON (ADVOGADO) DANIANE MANGIA FURTADO (ADVOGADO)
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB/PB (INTERESSADO)	
	RAFAEL SEDRIM PARENTE DE MIRANDA TAVARES (ADVOGADO)
PDT - DIRETORIO NACIONAL (INTERESSADO)	
	MARA DE FATIMA HOFANS (ADVOGADO) MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (ADVOGADO) IAN RODRIGUES DIAS (ADVOGADO) EMILIANE PRISCILLA ALENCASTRO NETO (ADVOGADO) ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (ADVOGADO) WALBER DE MOURA AGRA (ADVOGADO)

ANA LIGIA COSTA FELICIANO (EXECUTADA)	
	MAYARA DE SA PEDROSA (ADVOGADO) LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA (ADVOGADO) DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO)
RICARDO VIEIRA COUTINHO (EXECUTADO)	
	NATALIA MIRANDA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) KAMYLLA BONIFACIO DE SOUZA LIMA (ADVOGADO) EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI (ADVOGADO) IGOR SUASSUNA LACERDA DE VASCONCELOS (ADVOGADO) MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) FABIO BRITO FERREIRA (ADVOGADO) GABRIELA GONÇALVES ROLLEMBERG (ADVOGADO) RODRIGO DA SILVA PEDREIRA (ADVOGADO) RAFAEL SASSE LOBATO (ADVOGADO)

Outros participantes			
Procurador Geral Eleitoral (TERCEIRO INTERESSADO)			
Procurador Regional Eleitoral PB (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16532926	19/02/2026 08:32	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0001514-74.2014.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA

CORREGEDOR: DESEMBARGADOR MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

INTERESSADO: COLIGAÇÃO A VONTADE DO POVO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Representantes do(a) INTERESSADO: ROBERTA MARIA RANGEL - DF10972, JANAINA LUSIER CAMELO DINIZ - DF49264, MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO - DF18958, HARRISON ALEXANDRE TARGINO - PB5410-A, EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA - PB12190-A, THICIANE CARNEIRO SANTA CRUZ - PB20033-A, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO - PB5154-A, FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JUNIOR - PB12021-A, DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR - PB4539-A, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO - PB5420-A, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - PB11589-A, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO - PB11477-A, DANILO DE SOUSA MOTA - PB11313-A, IGOR GADELHA ARRUDA - PB12287-A, THIAGO PACHECO MEDEIROS - PB15507-A, ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR - PB8386-A, CARLOS PESSOA DE AQUINO - PB5146-A, JOSE SAMARONY DE SOUSA ALVES - PB11243-A, FREDERICO RAFAEL MARINHO DE SOUSA REGO - PB17091-A, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR - PB11783-A, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO - PB13500-A, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA - PB12854-A, AMANDA LUNA TORRES - PB15400-A, RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA - PB15542-A, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ - PB10607-A, ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES - PB12708-A, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES - PB16460-A, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX - PB11593-A, GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTE BARBOSA - PB16443-A, GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - PB19460-A, RAMON PESSOA DE MORAIS - PB13771-A, ELLEN IMPERIANO DE AMORIM - PB20600-A, NATHALIA SOUTO DE ARRUDA VASCONCELOS - PB19931-A, MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA - PB21520-A, ISABELLA NEGREIROS DE MEDEIROS MENEZES - PB20201-A, RAFAELA ANGELA ACCIOLY MARTINEZ - PE43650-A, MARCELA MOYSES POLETTI - PB20440-A, ISABELLA LACERDA FRANKLIN CHACON - PB22244-A, DANIANE MANGIA FURTADO - DF21920-A

EXECUTADO: RICARDO VIEIRA COUTINHO

EXECUTADA: ANA LIGIA COSTA FELICIANO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB/PB, PDT - DIRETORIO NACIONAL

Representantes do(a) EXECUTADO: NATALIA MIRANDA DA SILVA PEREIRA - PB31865, KAMYLLA BONIFACIO DE SOUZA LIMA - PB29695, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI - PB8392, IGOR SUASSUNA LACERDA DE VASCONCELOS - DF47398, MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA - DF48704, GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR - DF61174, MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES - DF57469, ANGELO LONGO FERRARO - SP261268, EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO - DF4935, FABIO BRITO FERREIRA - PB9672-A, GABRIELA GONÇALVES ROLLEMBERG - DF25157-A, RODRIGO DA SILVA PEDREIRA - DF29627-A, RAFAEL SASSE LOBATO - DF34897-A

Representantes do(a) EXECUTADA: MAYARA DE SA PEDROSA - DF40281, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA - PR44980, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA - PB12493-A

Representante do(a) INTERESSADO: RAFAEL SEDRIM PARENTE DE MIRANDA TAVARES - PB15025-A

Representantes do(a) INTERESSADO: MARA DE FATIMA HOFANS - RJ68152, MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO -



DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo executado RICARDO VIEIRA COUTINHO, nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, visando à regularização de seu cadastro eleitoral e a consequente expedição de Certidão de Quitação Eleitoral.

O requerente alega, em síntese, que foi condenado ao pagamento de multa eleitoral decorrente de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), cujo parcelamento em 60 (sessenta) vezes foi deferido por este Tribunal. Aduz que vem cumprindo regularmente com o pagamento das parcelas, mas que, ao tentar emitir a certidão de quitação, deparou-se com impedimento no sistema. Fundamenta seu pleito no artigo 11, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.659/2021.

Instada a se manifestar, a União (Advocacia-Geral da União) informou que sua atuação na fase de cumprimento de sentença restringe-se às hipóteses de não pagamento da dívida. Considerando a informação de que há adimplemento (parcelamento), pugnou que a fiscalização e análise do pedido ficassem a cargo do juízo e da secretaria judiciária.

A Procuradoria Regional Eleitoral (MPE), em seu parecer, constatou, mediante certidão nos autos (Id 16505317), que o executado vem adimplindo tempestivamente as parcelas devidas. Diante disso, opinou favoravelmente ao pleito, recomendando a expedição de certidão circunstanciada positiva com efeitos negativos, visto que a baixa definitiva no sistema (ASE) só ocorre com a quitação integral.

É o relatório. **Decido.**

O cerne da questão reside na possibilidade de o executado obter a certidão de quitação eleitoral enquanto cumpre parcelamento de multa imposta por decisão definitiva da Justiça Eleitoral.

A legislação eleitoral é clara ao resguardar o direito à quitação eleitoral daqueles que, embora condenados ao pagamento de multa, estejam cumprindo regularmente o parcelamento deferido. Dispõe a Lei nº 9.504/1997:

"Art. 11. [...] § 8º Para fins de expedição da certidão de que trata o § 7º, considerar-se-ão quites aqueles que: I - condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido;"

No mesmo sentido, a Resolução TSE nº 23.659/2021, em seu artigo 3º, inciso IX, assegura a emissão de certidão que ateste o *"regular parcelamento de multas aplicadas por decisão definitiva"*.

Compulsando os autos, verifica-se que o parcelamento foi devidamente autorizado por esta Corte e, conforme atestado pelo Ministério Público Eleitoral e corroborado pela documentação acostada, o executado encontra-se adimplente com as prestações vencidas.

Ressalte-se, contudo, a pertinência da observação ministerial quanto à natureza da certidão. Enquanto a dívida não for integralmente quitada, não é possível a baixa definitiva da anotação de débito no cadastro eleitoral (ASE). No entanto, o parcelamento ativo e regular suspende a exigibilidade do débito e os efeitos restritivos



dele decorrentes, garantindo ao cidadão o exercício de seus direitos políticos e a obtenção de certidão que espelhe essa realidade fática e jurídica.

Portanto, assiste razão ao executado, devendo ser-lhe assegurada a comprovação de sua regularidade perante a Justiça Eleitoral, nos moldes sugeridos pelo Parquet.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial e com fundamento no art. 11, § 8º, I, da Lei nº 9.504/97, **DEFIRO** o pedido formulado por RICARDO VIEIRA COUTINHO.

Determino à Secretaria Judiciária e da Informação que proceda à emissão de Certidão Circunstanciada, atestando a regularidade do requerente em razão do cumprimento regular do parcelamento da multa imposta nestes autos, a qual terá, para todos os fins legais, os mesmos efeitos da Quitação Eleitoral (positiva com efeitos de negativa).

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
Corregedor Regional Eleitoral da Paraíba

